



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final

Petição n.º 93/XII/1.ª

Peticionário:

Daniel Estevão Carvalho Faria

Nº de assinaturas: 1

Pretende que se uniformizem os grupos de recrutamento dos docentes de educação especial entre a Madeira e o Continente

I – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por Daniel Estevão Carvalho Faria, contém apenas uma assinatura, tendo dado entrada na Assembleia da República em 14 de fevereiro de 2012, baixando à Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, na sequência de despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 21 de fevereiro, e após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi definitivamente admitida e nomeado como relator o Deputado ora signatário.

No dia 22 de março de 2012 realizou-se a audição do peticionário, por videoconferência, na qual especificou os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Paralelamente, foram executadas diligências, relativamente ao conteúdo da petição, com vista à pronúncia por parte do Ministério da Educação e Ciência.

II – Objeto da Petição

Mediante a apresentação da presente Petição, o peticionário pretende que sejam uniformizados os grupos de recrutamento dos docentes de educação especial entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente

O peticionário alega que o facto de na Região Autónoma da Madeira os grupos de recrutamento de Educação Especial estarem organizados por ciclos (pré escolar, 1º Ciclo, 2º Ciclo, 3º Ciclo e Secundário) e no continente os mesmos estarem organizados por problemáticas (domínio cognitivo, motor e emocional, domínio da audição e domínio e visão), faz com que os docentes desta Região Autónoma, em efetividade de funções, só possam concorrer aos concursos do Continente em concurso externo e na 4ª prioridade.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

a) Resposta do Ministério da Educação e Ciência

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º Lei de Exercício do Direito de Petição, foi questionado o Gabinete do Sr. Ministro da Educação e Ciência, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição.

Na resposta a este ofício, foi-nos transmitido que a Região Autónoma da Madeira tem Estatuto da Carreira Docente próprio, sendo que é da sua competência legislar sobre os Grupos de Recrutamento, pelo que lhe cabe criar os mecanismos necessários para que os docentes possam ter Grupos de Recrutamento coincidentes com os existentes no continente, previsto no DL n.º 27/2006.

Mais informam que o MEC não pode, nesta questão, interferir na autonomia que é dada às Regiões Autónomas mas considera vantajosa a correspondência entre Grupos de Recrutamento.

b) Audição dos peticionários

Embora a presente petição tenha apenas um subscritor, o que leva a que não seja obrigatório a audição perante a Comissão (artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP), foi acordado por esta Comissão proceder-se à audição do seu subscritor, Daniel Estevão Carvalho Faria Martins, no dia 22 de março de 2012, através do sistema de vídeo-conferência.

Estiveram presentes na audição o Deputado Relator Jacinto Serrão (PS) e ainda os Senhores Deputados Margarida Almeida (PSD), Maria José Castelo Branco (PSD) e José Manuel Rodrigues (CDS-PP).



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Perante as questões colocadas, o peticionário manifestou o entendimento de que "... a solução preferível é que possam concorrer na 1ª prioridade, mantendo-se os grupos de recrutamento como estão e já falou com o Diretor Regional, juntamente com outros professores nas mesmas condições, tendo este informado que iria desenvolver diligências nesse sentido junto do respetivo departamento no Continente. Realçou que os professores que concorrem para a Madeira são incluídos na 1ª prioridade. Esclareceu ainda que o sistema adotado na Madeira, por ciclo, visa que cada professor não tenha de se deslocar e de ter horários em mais do que uma escola".

O Deputado Jacinto Serrão, em nome do Grupo Parlamentar do PS referiu que a alteração do diploma regional em causa, só poderá ser realizada pelos Órgãos de Governo Próprio da Região Autónoma. Por fim, manifestou a intenção do seu Grupo Parlamentar intervir, no âmbito das suas competências, para que os referidos docentes possam concorrer na 1ª prioridade, atendendo ao princípio da intercomunicabilidade do corpo docente.

A gravação áudio da audição poderá ser consultada em:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=12205>

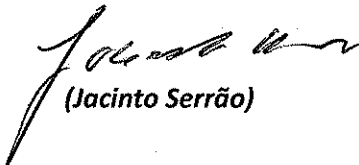
V - Parecer

Face a todo o exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura é do seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado e, encontrando-se identificado o peticionário, estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9º da LDP;
- b) Devido ao número de subscritores - 1 assinatura – não é obrigatório a apreciação da petição em Plenário (artigo 24º, nº 1, alínea a) da LDP), não sendo também obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26º, nº 1, alínea a) da LDP);
- c) O presente Relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do nº 8 do artigo 17º;
- d) A Comissão deve remeter cópia da Petição e do presente Relatório aos Grupos Parlamentares, ao Sr. Ministro da Educação e Ciência, aos Órgãos de Governo Próprio das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e ao peticionário;
- e) Atendendo à importância desta problemática, a Comissão deverá proceder ao acompanhamento do processo, em curso, que regula os concursos de professores.

Palácio de S. Bento, 18 de abril de 2012

O Deputado autor do Parecer



(Jacinto Serrão)

O Presidente da Comissão



(José Ribeiro e Castro)